



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

EDITAL



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2025 - DPE/AP

CONTRATANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - UASG (927560)

SETOR: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CLCC/DPE/AP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática para atender a demanda da Defensoria Pública do Amapá, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 293.090,00 (duzentos e noventa e três mil e noventa reais).

SIGILOSO: NÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25.0.000000803-9 - DPE/AP

SRP: SIM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/11/2025.

HORA INICIAL: 09:30 (Horário de Brasília)



Baixe o aplicativo do
[compras.gov](http://compras.gov.br) e apresente sua
proposta!



Acesse o portal [compras.gov](http://compras.gov.br)
e apresente sua proposta!

EDITAL PREGAO ELETRONICO SRP. Nº 013/2025 - DPE/AP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.0.000000803-9/2025 - DPE/AP
PNCP n.º 90013/2025

PREÂMBULO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP**, sediada na Rua Eliezer Levy, 1174, bairro Central, CEP. 68.900-083, Macapá/AP, por meio da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios - CLCC/DPE/AP e seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 17 de 10 de janeiro de 2025, torna público que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 das Portarias nºs 40 e 46, de 10 de Janeiro de 2024 - DPE/AP, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018 e demais legislações aplicáveis, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/11/2025.

HORÁRIO: 09h30min.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal –
<https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é registro de preços para a futura e eventual aquisição suprimentos de informática para atender a Defensoria Pública do Amapá, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. A definição mínima dos itens e estimativa de quantidades encontra-se no quadro apresentado no subitem 1.1 do Termo de Referência, parte integrante deste Edital, indicando inclusive sua quantidade mínima e máxima, de acordo com o art. 14, incisos I e II, da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP.

1.4. O critério de julgamento adota será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 2023 e Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP.

3. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor de anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente ou controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço com **menor preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os

requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor _____ (unitário, total) _____ do item;

6.1.2. marca/modelo/fabricante;

6.1.3. descrição do objeto ofertado, compatível e adequado ao uso previsto, atendendo aos requisitos especificados no Termo de Referência.

6.1.4. quantidade exata de acordo com o Termo de Referência.

6.1.5. o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação, conforme art. 15, inciso IV do Decreto nº 11.462/2023 e art. 14, inciso IV, da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua

substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11. Considerando o critério de julgamento de menor preço, as propostas devem respeitar o preço máximo fixado no Termo de Referência.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Os lances serão apresentados no modo de disputa **aberto** e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. O licitante mais bem classificado nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances

finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2. empresas brasileiras;

7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, em conformidade com o Acórdão TCU nº 723/2024 e nos termos do § 2º do artigo 28 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome e CNPJ da empresa licitante e, quando aplicável, em nome e CPF de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício, em conformidade com o Edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Portaria nº 40, de 10 de janeiro de 2024, Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Será considerado indício de inexequibilidade as propostas apresentadas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a executabilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação técnica da Coordenaria de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de prospectos, catálogos, manuais, folders ou fichas técnicas, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-los, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio do sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o Pregoeiro/Equipe de Apoio analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 62 a 70, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando

exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez) por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por formato digital, via sistema Compras.gov.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Portaria nº 40, de 2024, da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

9.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao

julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.14. Encerrado o prazo de envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes em até 02 (duas) horas, para: (Acórdão 1414/2023 - TCU - Plenário / Parecer nº 2/2025/CNLCA/DECOR/CGU/AGU)

9.14.1. a aferição de condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimento de ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise de documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Equipe de Apoio examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. A Administração poderá, em substituição à convocação presencial para assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente: a) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da

notificação pela Administração.

10.4. Quando a formalização ocorrer por meio de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, acompanhado das regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao Termo de Contrato, a emissão desses documentos ao fornecedor adjudicado implica o reconhecimento de que:

14.4.1. a referida Nota de Empenho e as regras aplicáveis ao instrumento substitutivo está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

14.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e as previsões contidas neste Edital;

14.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Defensoria Pública do Estado do Amapá previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos a que se refere os itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela DPE/AP.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado. (art. 1º, da Portaria nº 823/2025 - DPE/AP, que altera o art. 21 da Portaria 46/2024 - DPE/AP).

11.9. É vedada a contratação de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e a padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A fim de promover a imparcialidade e a equidade nos processos de contratação pública, é vedada a participação da Defensoria Pública em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, em consonância ao inciso VII do art. 14, da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições N ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. REAJUSTE - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Dos preços registrados na Ata de Registros de Preços

13.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados (art. 82, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 25 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, art. 14, inciso VI, da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP e Orientação Normativa nº 100, de 13 de Agosto de 2025 - AGU) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados, nas seguintes situações:

13.1.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada

repercussão sobre os preços registrados;

13.1.1.3. O preços registrados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de forma automática pela Administração, a contar da data do orçamento estimado pela Defensoria Pública, em 09/09/2025, na forma art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

13.2. Dos preços dos Contratos decorrentes da Ata de Registros de Preços

13.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 09/09/2025, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Defensoria Pública, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Defensoria Pública pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação concedida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venham a ser extinto ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

13.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Defensoria Pública convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.1.1. Exitosa a negociação, referente ao item anterior, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.1.2. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, este será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

14.1.3. Na hipótese prevista no item anterior, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.1.4. A Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, cancelará a ata de registros de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que se refere o item anterior, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado;

14.1.5. Na hipótese de redução de preços registrado, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociações com vistas à alteração contratual.

14.2. O licitante poderá requerer à DPE/AP, a alteração do preço registrado, quando este se tornar inferior àquele praticado no mercado.

14.3. O requerimento deverá observar o que dispõe o item 13.1 e seus subitens, e deve estar acompanhado de:

14.3.1. prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento de compromisso registrado em ata;

14.3.2. documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre inviabilidade de manutenção do preço registrado.

14.4. Na hipótese de não comprovação dos requisitos estabelecidos no item 14.3:

14.4.1. o pedido será indeferido pela DPE/AP;

14.4.2. o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento de seu registro, sem prejuízo das aplicações das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Formalizado o cancelamento ao que se refere o item 14.4.2, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, observado ao que dispõe o item 15 deste Edital.

14.6. A DPE/AP, enquanto órgão gerenciador, cancelará a ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações ao que se refere ao item 14.5.

14.7. Comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 12.2, 12.3 e seus subitens, a DPE/AP, enquanto órgão gerenciador:

14.7.1. alterará o preço registrado, observado os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadoras da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

14.7.2. comunicará o novo preço aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata, para eventual alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS ESTIMADOS

15.1. A Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, cancelará o registro do fornecedor quanto este:

15.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

15.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;

15.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 12.4 e seus subitens;

15.1.4. for apenado com sanção prevista nos incisos III ou IV **docaput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. No que se refere ao item 15.1.4, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, caso a penalidade aplicada ao fornecedor, não ultrapasse o prazo de vigência da ata, sendo vedadas, contudo, novas contratações dela decorrentes enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3. O cancelamento do registro será formalizado por despacho da Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Cancelado o registro do fornecedor, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

15.5. A Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados na ata:

15.5.1. por razão de interesse público;

15.5.2. a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado;

15.5.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do item 14.1.4 e do item 14.6. deste Edital.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

17.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.6. fraudar a licitação;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

17.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013. (Lei Anticorrupção)

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.1.1. advertência;

18.1.2. multa;

18.1.3. impedimento de licitar e contratar e

18.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.2. Na aplicação de sanções serão considerados:

18.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.2.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

18.3.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.3.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no edital.

18.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.14. Para garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão

enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

18.14.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl@defensoria.ap.def.br , ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Eliezer Levy, 1157, Centro, Macapá/AP - CEP. 68.900-083, Setor de Protocolo.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

19.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre as especificações descritas no catálogo eletrônico de padronização (CATMAT) do Comprasnet e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

20.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.12.1. Anexo I - Termo de Referência;

20.12.1.1. Anexos do Termo de Referência - Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato e Termo de Ciência e Concordância;

20.12.1.1. Apêndice do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar.

20.12.2. Anexo II - Modelo de Proposta;

20.12.3. Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

Macapá/AP, datado e assinado eletronicamente.

FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA
Agente de Contratação/DPE-AP
Portaria N.º 017/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo SEI nº.: 25.0.000000803-9)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a realização de registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática para atender a demanda da Defensoria Pública do Amapá, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	Câmera Web - captura cores: 4k a 30 fps, lente: campo de visão: 60º. foco fixo otimizado para captura de rostos) características: Cor: preto; Microfone embutido; conexão: USB; Resolução: 3840 x 2160 pixels (4k); compatibilidade: Windows, macOS, Linux Marca/Modelo de referência: EMMET E3117 EMEET SmartCam C960 4K	Und.	01	300	R\$ 373,24	R\$ 111.972,00
02	Kit Teclado e Mouse - MOUSE conectividade: SEM fio, sensor óptico, tamanho padrão, tipo de conector: bluetooth/receptor USB, DPI (sensibilidade) ajustável botões (clique direito/esquerdo + scroll wheel) Scroll wheel com função de clique. TECLADO: conectividade: SEM fio, padrão, tipo de conector: USB Receptor: sem fio Layout: ABNT2 Idioma: Português Brasil Cor: Preto Marca/Modelo de referência: Dell KM3322W	Und.	01	300	R\$ 246,69	R\$ 74.007,00

03	Fonte PC Fonte 500W Certificação de eficiência: 80 Plus Bronze (mínimo recomendado) Eficiência: 82% ~85% ATX 24 pin (alimentação da placa mãe) Pelo menos 1 conector PCIe Cabo semi- modulares Cor: preto.Voltagem: 127/220V Marca/Modelo de referência: Knup ATX 500W	Und.	01	100	R\$ 436,81	R\$ 43.681,00
04	Memória 8GB Capacidade: 8GB Tipo: DDR4 requência: 3000 MHz Dimensões: 32 x 140 x 7 mm Marca/Modelo de referência: Team Group TLZRD48G3000HC 16C01	Und.	01	100	R\$ 222.58	R\$ 22.258,00
05	Fones de ouvido - isolamento acústico, microfone embutido com redução de ruído, conectividade via USB ou P2, estrutura ajustável e acolchoada para uso prolongado, compatibilidade com sistemas operacionais Windows e macOS, e ampla resposta de frequência para áudio nítido. Comprimento do cabo: 1,2m Marca/Modelo de Referência: Hoopson F-203-VM	Und.	01	300	R\$ 137,24	R\$ 41.172,00

Classificação e natureza do objeto

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, tendo em vista que indica objetivamente padrões de desempenho, como já esclarecido no subitem 4.16 do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto não se enquadra na categoria bem de luxo, conforme descrição contida no art. 4º, inciso III da Portaria nº 32/2024 - DPE/AP.

1.4. A especificação do objeto está em conformidade com o catálogo eletrônico do Poder Executivo Federal (art. 6º, §2º, da Portaria nº 38/2024 - DPE/AP e art. 40, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), de acordo o código estabelecido no Catálogo de Materiais - CATMAT correspondente a cada item.

1.5. A necessidade apresentada e a instrução do respectivo processo administrativo de aquisição estão em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto nos arts. 5º e 11, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no parágrafo único do art. 10 da Portaria nº 40/2024 – DPE/AP. Nesse sentido, é essencial que tanto a Administração quanto a empresa contratada observem os critérios de sustentabilidade estabelecidos, contribuindo para a responsabilidade socioambiental nas contratações públicas.

Subcontratação

1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Indicação dos locais de entrega e recebimento do objeto

1.7. As condições e o local de entrega estão previstas no item 5 (Modelo de Execução do Objeto) deste Termo e as regras para recebimento provisório e definitivo estão previstas no item 8 (Critério de Medição e Pagamento).

Especificação da garantia

1.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez que o objeto será cumprido no momento do recebimento definitivo dos bens.

1.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de novembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e suas atualizações.

Do Sistema de Registro de Preços

1.10. Para o presente certame, será adotada a modalidade de licitação **Pregão**, na sua forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento do tipo **menor preço**. A forma de adjudicação será por **item**, processado pelo procedimento auxiliar **Sistema de Registro de Preços**, de acordo com o art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no art. 3º, incisos I e IV, da Portaria nº 46, de 2024 – DPE/AP e Decreto Federal nº 11.462, de 2023, em virtude de tratar-se de aquisição de bem comum que, pelas características, há necessidade de contratações frequentes. Além disso, esse método proporciona maior transparência, economicidade pela potencial economia de escala, flexibilidade na gestão da execução e possibilidade de utilização da Ata por outros órgãos públicos.

1.11. Após os procedimentos formais, o licitante adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias. A recusa em assinar dentro do prazo previsto resultará na perda do direito à contratação e na aplicação das sanções legais cabíveis, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de acordo com o art. 18 da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP c/c art. 19 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

1.12. Por força do art. 83, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 20, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP e art. 21 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Defensoria Pública a contratar, facultada a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificado.

1.13. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 21 da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP e art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

1.14. Em hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, o quantitativo originalmente registrado poderá ser restabelecido, nos termos do art. 1º, da Portaria nº 823/2025 - DPE/AP.

1.15. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente da licitação, nos termos do art. 31, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP e art. 31, §2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

Formalização da Contratação e Prazo de Vigência

1.14. Nos termos do art. 95, inciso II da Lei Federal nº 14.133 e em linha com o princípio da proporcionalidade, o contrato será substituído por instrumento hábil equivalente (Nota de Empenho de Despesa). A substituição do instrumento contratual não altera as condições e obrigações estabelecidas, que deverão ser cumpridas na forma prevista neste Termo de Referência e no Edital de Licitação, conforme o §1º do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.15. O prazo de vigência da contratação será o da execução, em conformidade com o art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, se limitando ao período necessário para o cumprimento da obrigação (entrega dos bens pelo Contratado, seu recebimento definitivo e aceitação e pagamento pela DPE/AP).

1.16. As regras aplicáveis ao instrumento substitutivo estão detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência.

1.17. Nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a eficácia da Nota de Empenho de Despesa ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser realizada no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

1.18. O contrato somente produzirá efeitos após o cumprimento dessa exigência legal, cabendo à Defensoria Pública assegurar a devida publicidade no prazo estabelecido.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Lei Complementar nº 121, de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Amapá, nos termos do art. 156 da Constituição Estadual. A LC nº 121/2019, no art. 7º, é assegurada a autonomia funcional, administrativa e financeira da DPE/AP, e os incisos I, VIII e IX prevê, respectivamente, sua liberdade para praticar atos próprios de gestão, adquirir bens e contratar serviços, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária, cabendo-lhe ainda criar, organizar e regulamentar seus órgãos de administração e serviços auxiliares.

2.2. De acordo com o art. 33 da Lei Complementar nº 121/2019, a Coordenadoria-Geral de Administração possui, entre suas atribuições, a responsabilidade pela gestão de material, patrimônio e almoxarifado, incluindo o levantamento das necessidades de insumos e bens demandados pelo corpo administrativo da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, dentre outras atribuições.

2.3. No processo de elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA 2025, essa Coordenadoria identificou a necessidade de aquisição de equipamentos de informática, considerando a média anual de consumo institucional, a demanda corrente das unidades administrativas e a imprescindibilidade de tais recursos para o desempenho das atividades. A aquisição dos itens propostos (mouse, teclado, webcam, memória RAM 8GB, fone de ouvido e fonte de alimentação 500W) se mostra indispensável para a adequada estruturação de postos de trabalho, a substituição de equipamentos obsoletos ou inoperantes e a manutenção da continuidade e da eficiência operacional da Instituição. O levantamento da demanda abrangeu Coordenadorias, Departamentos e Núcleos Regionais, assegurando que a contratação corresponda às reais necessidades institucionais.

2.4. A necessidade de aquisição de itens como webcams e fones de ouvido é particularmente estratégica, considerando as atividades institucionais realizadas em ambiente virtual. A participação de membros e servidores em audiências, reuniões do Conselho Superior e outros encontros administrativos exige comunicação de alta qualidade, garantindo a transparência e a identificação dos participantes nos procedimentos oficiais.

2.5. Destaca-se, ainda, a necessidade de fortalecimento da infraestrutura tecnológica em espaços como a sala da Defensoria Pública instalada no Instituto de Administração Penitenciária do Amapá – IAPEN e dos Núcleos Regionais. Desde junho de 2024, a DPE/AP passou a viabilizar visitas virtuais de assistidos privados de liberdade com seus familiares, em razão de dificuldades como a distância geográfica ou o alto custo de deslocamento para encontros presenciais.

2.6. A infraestrutura que permite a realização dessas vídeochamadas representa um avanço crucial para a humanização da pena, pois minimiza os impactos negativos do encarceramento e fortalece os laços familiares. Além disso, demonstra o compromisso da Defensoria com o acesso universal à justiça, reforçando seu papel de amparar jurídica e socialmente os cidadãos

amapaenses.

2.7. Destaca-se, ainda, as ações realizadas através da Carreta de Atendimentos Itinerante. Na organização e preparação de cada Mutirão de Atendimentos, há uma estruturação e configuração física para montagem dos equipamentos como computador, teclado, mouse, impressora, itens fundamentais para que cada atendimento ocorra de forma adequada e satisfatória.

2.8. Nesse cenário, importa dizer que a aquisição de acessórios de informática possuem necessidade de contratação frequente, ora por substituição pelo desgaste natural, pela defasagem tecnológica ou mesmo pelo aumento da demanda. A falta desses itens impacta diretamente na produtividade e na capacidade de execução de tarefas institucionais.

2.9. Registra-se que, historicamente, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, por meio do sistema "Chamados TI", atendeu diversas solicitações relacionadas tanto à substituição de periféricos com problemas de funcionamento, como teclados e mouses, quanto ao fornecimento de equipamentos para a instalação de novos espaços ou salas.

2.10. Logo, a aquisição desses objetos é fundamental e essencial para a continuidade das atividades administrativas, técnicas e finalísticas, bem como para o bom desempenho das atividades institucionais, garantindo a satisfação dos usuários e da população assistida.

2.11. Para garantir maior eficiência nas compras públicas da Defensoria, foi realizada uma análise de contratações anteriores que atenderam necessidades semelhantes à atual, em conformidade com o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 37/2024 – DPE/AP. Esse levantamento permite identificar boas práticas, corrigir falhas verificadas e prevenir obstáculos, sobretudo em contratações de execução continuada ou fornecimento recorrente, assegurando maior qualidade, segurança e alinhamento ao interesse público.

2.12. E, a fim de assegurar a eficiência operacional e a continuidade dos serviços institucionais, a DPE/AP busca adquirir suprimentos de informática que sejam compatíveis com a infraestrutura tecnológica já existente. Essa compatibilidade é fundamental para otimizar o desempenho e a conectividade, além de garantir a ergonomia, confiabilidade e durabilidade dos equipamentos periféricos.

2.13. Acrescenta-se que, de acordo com a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, em seu Anexo II, item 1.5, alínea "a", os objetos demandados são classificados como Infraestrutura de TIC (conjunto de componentes técnicos, hardware), que integram a base física da estrutura de TI. Em termos práticos, essa infraestrutura corresponde aos equipamentos e dispositivos físicos — como computadores, teclados, mouses, fontes de energia e roteadores — que dão suporte ao funcionamento da tecnologia, assegurando o processamento, o armazenamento e a transmissão das informações necessárias às atividades institucionais.

2.14. Levando em conta a classificação acima definida e a descrição contida no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 32/2024 - DPE/AP, conclui-se que os objetos não se enquadram na categoria de bens de luxo.

2.15. Da mesma forma, verifica-se que os itens em questão se enquadram como **bens de natureza comum**, pois suas características e especificações são padronizadas, amplamente reconhecidas no mercado e permitem definir objetivamente os critérios de desempenho e qualidade exigidos pela Administração para a contratação. Tal classificação está em conformidade com o inciso I do art. 2º da Portaria nº 32/2024 – DPE/AP e com o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.16. Assim, pretende-se realizar a contratação através da seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso para a Administração, observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além daqueles outros princípios dispostos no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Alinhamento ao Plano de Contratações Anual

2.17. A presente contratação, identificada sob o número 09/2025 - PCA/DPE-AP, está em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) da Defensoria Pública do Estado do Amapá para o exercício de 2025.

2.18. O PCA consolida as demandas de bens e serviços, promovendo a racionalização das contratações e permitindo que a Administração Pública planeje suas aquisições com base em necessidades reais e metas institucionais. O documento evita o fracionamento de despesas, alinha as compras com os instrumentos de governança, subsidia a elaboração da lei orçamentária e sinaliza as intenções ao mercado fornecedor, fomentando a competitividade e a inovação.

2.19. De acordo com o art. 10, §§2º e 3º, da Portaria nº 33, de 2024 - DPE/AP, o Plano de Contratações Anual da Defensoria Pública encontra-se devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/pca/11762144000100/2025>) e no sítio oficial da DPE/AP (<https://defensoria.ap.def.br/transparencias/6#ChegadaCorregedoria>).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos do Negócio

4.1.1. Apoio às atividades administrativas e operacionais, para que os servidores tenham equipamentos adequados para desempenhar suas funções;

4.1.2. Modernização e padronização dos equipamentos, mantendo um parque tecnológico atualizado e uniforme, contribuindo para a eficiência e segurança da informação, posto que a substituição e ampliação desses suprimentos garantem a compatibilidade com os sistemas da instituição e evitam falhas decorrentes do uso de equipamentos obsoletos;

4.1.3. Melhoria na comunicação e no trabalho remoto, visto que os recursos de tecnologia são muito utilizados nas reuniões virtuais. A aquisição de câmeras web e periféricos de qualidade permitem uma comunicação mais eficiente.

4.2. Requisitos de arquitetura tecnológica

4.2.1. Especificações técnicas de hardware compatíveis com o ambiente da DPE/AP;

4.2.2. Definição de padrões técnicos que garantem integração, acessibilidade e segurança da informação;

4.2.3. Conformidade as linguagens de programação e interfaces em uso pela instituição;

4.3. Requisitos de instalação e uso

4.3.1. Entrega eficiente da solução, abrangendo desenvolvimento e configuração;

4.3.2. Uso de melhorias e técnicas alinhadas às práticas do setor, de modo que os servidores consigam manusear os objetos sem dificuldades técnicas.

4.4. Requisitos de segurança da informação e privacidade

4.4.1. Atendimento às diretrizes de segurança, incluindo controle de acesso e proteção de dados sensíveis, naquilo que couber;

4.4.2. Conformidade com normas e políticas institucionais de segurança da informação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e outras regulamentações de segurança da informação aplicáveis.

4.5. Requisitos temporais

4.5.1. A entrega dos materiais deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação e recebimento da Nota de Empenho de Despesa/Ordem de Fornecimento de Bens, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pela DPE/AP.

4.6. Requisitos de metodologia de trabalho

4.6.1. O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pela Contratada da Ordem de Fornecimento de Bens emitida pela Defensoria Pública.

4.6.2. A Ordem de Fornecimento indicará o tipo de equipamento, a quantidade e o local no qual os equipamentos deverão ser entregues.

4.6.3. A Contratada deverá disponibilizar canais de comunicação eficazes para contato e registro de ocorrências como e-mails, portal de atendimentos ou sistema de chamados e canais telefônicos, com horários e períodos/turnos de funcionamento.

4.6.4. A contratada deverá acompanhar o andamento do fornecimento dos equipamentos e manter a DPE/AP informada sobre quaisquer ocorrências relevantes durante o processo.

4.7. Requisitos de Garantia e Assistência técnica

4.7.1. Nesta contratação, será estabelecida a garantia conforme a especificação do produto, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de novembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e suas atualizações e justificativa apontada no subitem 6.3.6.2. do Estudo Técnico Preliminar.

4.7.2. O período de garantia começará a contar no primeiro dia útil após o recebimento definitivo do objeto, cujo recebimento é regulamentado pelo art. 140, II, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.3. A empresa Contratada, ainda que não seja a fabricante, será responsável pela qualidade e autenticidade dos itens, devendo substituir, por sua conta, total ou parcialmente, qualquer bem que apresente vício ou defeito, sem custo adicional para a Defensoria Pública.

4.7.3. Não haverá exigências da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no subitem 6.3.6.2.1 do Estudo Técnico Preliminar.

4.7.4. Para os suprimentos de informática a serem adquiridos (teclado, mouse, webcam, memória de 8GB, fonte 500W, mouse pad, fone de ouvido), a assistência técnica no sentido de reparo não será exigida, conforme justificativa apresentada no subitem 6.3.6.4 do Estudo Técnico Preliminar.

4.8. Requisitos de verificação de conformidade do objeto

4.8.1. De acordo com o esclarecimento trazido no subitem 6.3.7. do Estudo Técnico Preliminar e, levando em conta que os itens a serem adquiridos são amplamente disponíveis no mercado, possuem características objetivas e de conferência acessível, a verificação do atendimento aos requisitos técnicos ocorrerá mediante análise documental, por meio de análise de conformidade, como dispõe o art. 17, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.2. Acerca da análise documental referente aos requisitos técnicos, na fase de julgamento, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública verificará as propostas apresentadas, para averiguar se o objeto demonstrado pelo licitante provisoriamente vencedor detém os requisitos mínimos necessários exigidos neste instrumento.

4.8.3. Ressalta-se que, para fins de comprovação técnica, os licitantes deverão

apresentar prospectos, catálogos, manuais, folders ou fichas técnicas com descrição detalhada das características do produto ofertado, sendo vedada a apresentação de materiais compostos exclusivamente por imagens, fotografias ou ilustrações, de modo a assegurar a adequada verificação da conformidade com as especificações exigidas.

4.8.4. A conferência física dos objetos será efetuada pelo(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato, com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratual, no ato no recebimento provisório, nos termos do art. 20, inciso XIV, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP, a fim de confirmar a correspondência entre o produto entregue e aquele descrito na proposta e nos documentos de conformidade analisados na fase licitatória.

4.9. Requisitos de sustentabilidade

4.9.1. O art. 5º e o art.11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 destacam a importância da sustentabilidade como um dos princípios fundamentais a serem observados nas contratações públicas. Isso significa que a Administração deve buscar contratar serviços e adquirir produtos de forma a promover o desenvolvimento sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos, como prevê o parágrafo único do art. 10, da Portaria nº 40/2024 - DPE/AP.

4.9.2. Assim, a futura Contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, atendendo aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 7ª Edição, Setembro/2024, e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010, regulamentado pelo Decreto nº 10.936/2022).

4.9.3. A fim de enquadrar os itens demandados no conceito de TI Verde (práticas e soluções que visam minimizar o impacto ambiental do setor de tecnologia), os equipamentos devem ser eficientes no consumo de energia. A Contratada também deve-se atentar quanto a redução de resíduos, através de reciclagem e descarte adequado.

4.9.4. Os itens devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, garantindo proteção durante o transporte.

4.9.5. Por fim, deverá ser observado, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 da Portaria nº 393/2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - plano de sustentabilidade e uso racional dos recursos públicos.

4.10. Da indicação de marcas ou modelos

4.10.1. Na presente contratação será admitida a indicação das seguintes marcas ou modelos, de acordo com art. 41, inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as justificativas apresentadas no subitem 6.3.11. do Estudo Técnico Preliminar: Emmet, Lenovo, Logitech, Knup, Team Group, Hoopson ou de melhor qualidade.

4.10.2. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, originais e de primeira utilização, sendo vedado o fornecimento de itens reutilizados ou reaproveitados.

4.11. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.11.1. Para a formulação precisa e abrangente da proposta, os licitantes deverão examinar detalhadamente todos os documentos que integram a licitação.

4.11.2. A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital.

4.11.3. O valor da proposta deverá englobar todos os custos necessários para a execução dos serviços contratados, bem como todos os imposto, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros encargos que incidam ou venham incidir sobre o objeto.

4.11.4. A proposta de preços deverá ter apenas duas casas decimais após a vírgula.

4.11.5. Não haverá pagamentos adicionais ou separados referentes a fretes e transportes, nem quaisquer outros, para a execução do contrato.

4.11.6. A Contratada deverá assumir o ônus decorrente de eventual equívoco na elaboração de sua proposta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens emitida pela Defensoria Pública, devendo a futura Contratada deter os itens em seu estoque para que possa entregá-los no prazo acima apresentado, sempre que requerido.

5.1.2. As entregas ocorrerão de forma parcelada, sob demanda, conforme as necessidades da DPE/AP. Todos os bens devem ser novos e entregues em perfeitas condições de uso.

5.2. Local e horário de entrega

5.2.1. O local de entrega será no Anexo I da Defensoria Pública do Amapá, sito à Avenida Raimundo Álvares da Costa, nº 676, Centro, CEP: 68.900-074, Macapá-AP.

5.2.1.1. A possível alteração e/ou substituição de endereço será informada prévia e formalmente

5.2.2. A entrega dos bens deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00, correndo por conta da futura Contratada todas as despesas necessárias, como frete, seguros, embalagens, etc.

5.2.3. Os bens deverão ser acondicionados adequadamente, garantindo completa segurança durante o transporte.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a DPE/AP e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.1. São mecanismos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada:

6.3.1.1. Ordem de Fornecimento de Bens;

6.3.1.2. E-mail;

6.3.1.3. Telefone.

6.4. A DPE/AP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a DPE/AP poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterá as informações sobre as obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição de resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Da Fiscalização Técnica, Administrativa e do Gestor do Contrato

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, como prevê o art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 13 da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP.

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Defensoria Pública (Portaria nº 36/2024 - DPE/AP);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 20, inciso II, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP);

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, como prevê o art. 21, incisos II e III, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP;

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. O gestor do contrato irá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (art. 19, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP);

6.9.2. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (art. 19, VIII, da Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP);

6.9.6. Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (alínea “d”, VI, §3º, do art. 174, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 19, VII, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

6.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá ao que prevê a Portaria nº 36/2024 - DPE/AP;

6.11. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser exercida por um único servidor, conforme art. 23 da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP.

6.12. O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exclui tampouco reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios (art. 24, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "7.1.2", "7.1.3", "7.1.4" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas condutas descritas nos subitens "7.1.5", "7.1.6", "7.1.7", "7.1.8" do subitem acima, bem como nos subitens "7.1.2", "7.1.3", "7.1.4", que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para infrações descritas no subitem "7.1.4", de 0,07% (sete centésimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para infrações descritas acima nos subitens "7.1.5" a "7.1.8", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem "7.1.3", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima no subitem "7.1.2", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, para infração descrita acima no subitem "7.1.4", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.6. Compensatória, para infração descrita acima na alínea "7.1.1", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Defensoria Pública, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF;

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para a Defensoria; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei. (art. 159);

7.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos da Contratada com a Defensoria Pública, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os critérios devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de ordem técnica e administrativa, com a finalidade de viabilizar a posterior verificação de sua conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e arts. 20, inciso XIV e art. 21, inciso VII da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 19, inciso III da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A empresa Contratada deverá ser formalmente comunicada para emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Defensoria Pública durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

8.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Portaria nº 47, de 2024 – DPE/AP.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3.1. o prazo de validade;

8.2.3.2. a data de emissão;

8.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.3.5. o valor a pagar; e

8.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Defensoria Pública deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.2.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.2.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de

contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da DPE/AP.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a DPE/AP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, a DPE/AP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de Pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Portaria nº 47, de 2024 – DPE/AP.

8.3.2. No caso de atraso pela Defensoria Pública, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), de correção monetária.

8.4. Forma de Pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Reajuste

8.5.1. Dos preços dos Contratos decorrentes da Ata de Registros de Preços

8.5.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/09/2025, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5.1.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Defensoria

Pública, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Defensoria Pública pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5.1.8. O reajustamento será realizado por apostilamento.

8.5.2. Dos preços registrados na Ata de Registros de Preços

8.5.2.1. Por se tratar de registro de preços, como já aclarado no subitem 1.10 deste Termo de Referência, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados (art. 82, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 25 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, art. 14, inciso VI, da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP e Orientação Normativa nº 100, de 13 de Agosto de 2025 - AGU) em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

8.5.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.5.2.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.5.2.1.3. O preços registrados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de forma automática pela Administração, a contar da data do orçamento estimado pela Defensoria Pública, em 09/09/2025, na forma art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Licitação**, na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**, processado pelo procedimento auxiliar do **Sistema de Registro de Preços - SRP**.

9.1.2. O critério de menor preço considerará o menor dispêndio para a Defensoria Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e as demais exigências

definidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação, nos termos do art. 6º, da Portaria nº 40/2024 - DPE/AP.

9.1.2.1. Os custos indiretos relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, de acordo com o § 1º do artigo 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o § 1º do artigo 6º da Portaria nº 40/2024 - DPE/AP.

9.2. Forma de Fornecimento

9.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado, sob demanda, conforme a necessidade da Defensoria Pública.

9.3. Exigências de Habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação Jurídica

9.3.1.1.1. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força da lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional.

9.3.1.1.2. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1.4.1. Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.3.1.4.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.3.1.4.3. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Liquidez Geral)	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
--------------------------	---

SG = (Solvência Geral)	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
---------------------------	--

LC = (Liquidez Corrente)	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
-----------------------------	---

9.3.1.4.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.3.1.4.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação pertinente.

9.3.1.4.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.3.1.4.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

9.3.1.4.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.3.1.5. Qualificação Técnica

9.3.1.5.1. Comprovação de aptidão para fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) por conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3.1.5.1.1. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.3.1.5.1.1.1. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar o fornecimento na quantidade mínima de 10% (dez por cento) do total registrado para o item correspondente ao atestado.

9.3.1.5.1.1.2. O atestado deverá ser datado e assinado e deverá conter, no mínimo, a identificação da empresa contratada e do órgão

ou entidade emitente, a descrição do objeto fornecido compatível com o objeto licitado e a indicação das quantidades.

9.3.1.5.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.3.1.5.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.1.5.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Defensoria Pública, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3.1.6. Disposições gerais sobre habilitação

9.3.1.6.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.1.6.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3.1.6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.1.6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.1.6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 293.090,00 (duzentos e noventa e três mil e noventa reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no subitem 1.1.

10.2. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Considerando que a presente contratação se dará por Sistema de Registro de Preços (SRP), a indicação da dotação orçamentária será postergada para o momento da emissão e assinatura da Nota de Empenho de Despesa, instrumento substitutivo ao contrato, em conformidade com o Art. 16 da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP e a Orientação Normativa AGU nº 20, de 2009.

12. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

12.1. Em observância ao art. 7º da Portaria nº 38, de 2024 - DPE/AP e considerando o baixo grau de complexidade do objeto e o seu caráter comum, bem como os documentos que compõem a instrução do processo licitatório, verifica-se que as informações contidas neste Termo de Referência não necessitam de classificação da informação, nos termos da Lei nº

12.527, de 2011, e estarão disponíveis para consulta quando da publicação do Edital

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

13.1.1. Anexo I - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

13.1.2. Anexo II - Termo de Ciência e Concordância;

13.1.3. Anexo III - Apêndice do Termo de Referência.- Estudo Técnico Preliminar.

Macapá/AP, 29 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

TAINÁ VANESSA CHAGAS RIBEIRO MELO

Assessora Técnica Nível III

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios/DPE-AP

Portaria nº 1103, de 03 de outubro de 2023.

ANEXO I

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias, contado a partir de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho de Despesa, sob pena de decair o direito o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Defensoria Pública do Amapá.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.2. O Contrato se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e em seus Anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Defensoria Pública:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente,

às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para a emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas no Termo de Referência;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.1.9. A DPE/AP terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

3.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento;

3.1.11. A DPE/AP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos bens, após seu recebimento;

3.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições inadequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

3.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

3.1.16. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.4. Comunicar à Defensoria Pública, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais técnico e administrativo ou gestor do contratuais ou autoridade superior e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

4.1.10. Paralisar, por determinação da Defensoria Pública, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos previstos em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrências da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança da Defensoria Pública;

4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

4.1.21. Encaminhar à DPE/AP a Nota Fiscal/Fatura correspondente a aquisição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos bens.

4.1.22. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.5. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6. EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem

como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que couber.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Consultoria-Geral da União - PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 00688.001623/2024-01)).

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento será o da Seção Judiciária de Macapá/AP - Justiça Estadual.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Macapá/AP, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

APÊNDICE I DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo SEI nº 25.0.000000803-9 - DPE-AP.

1.2. Número da Contratação PCA: 927560 -**9/2025**.

2. OBJETO

2.1. Proposta de aquisição de suprimentos de informática para atender a demanda da Defensoria Pública do Amapá.

3. ORIGEM DA DEMANDA

3.1. A presente demanda tem origem da necessidade apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD Nº 181/2024, que compõe o grupo 927560 **9/2025**, os quais foram devidamente cadastrados no sistema Compras.gov, aprovados e incluídos no Plano de Contratações Anual - PCA 2025 da Defensoria Pública do Amapá. Elas retratam as necessidades identificadas pelas áreas demandantes e fundamentam o planejamento para a futura aquisição.

3.2. Esta peça foi elaborada com base no §1º, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria nº 037/2024 - DPE/AP e no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - AGU-SET/24, desenvolvida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de acordo com o art. 1º, §1º, da Portaria 170, de 2025 - DPE/AP, em conformidade com a Instrução Normativa nº 03, de 2024 - DPE/AP, constituindo a primeira etapa do planejamento da contratação, a fim de avaliar a melhor solução disponível no mercado para atender a necessidade deste órgão defensorial e assegurar a sua viabilidade técnica, econômica e de gestão, bem como dar suporte à elaboração do Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A Lei Complementar nº 121, de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Amapá, nos termos do art. 156 da Constituição Estadual. Na LC nº 121/2019, no art. 7º, é assegurada a autonomia funcional, administrativa e financeira da DPE/AP, e os incisos I, VIII e IX prevê, respectivamente, sua liberdade para praticar atos próprios de gestão, adquirir bens e contratar serviços, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária, cabendo-lhe ainda criar, organizar e regulamentar seus órgãos de administração e serviços auxiliares.

- 4.2.** De acordo com o art. 33 da Lei Complementar nº 121/2019, a Coordenadoria-Geral de Administração possui a responsabilidade pela gestão de material, patrimônio e almoxarifado, incluindo o levantamento das necessidades de insumos e bens demandados pelo corpo administrativo da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, dentre outras atribuições.
- 4.3.** No processo de elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA 2025, essa Coordenadoria identificou a necessidade de aquisição de equipamentos de informática, considerando a média anual de consumo institucional, a demanda corrente das unidades administrativas e a imprescindibilidade de tais recursos para o desempenho das atividades. A aquisição dos itens propostos (mouse, teclado, webcam, memória RAM 8GB, fone de ouvido e fonte de alimentação 500W) se mostra indispensável para a adequada estruturação de postos de trabalho, a substituição de equipamentos obsoletos ou inoperantes e a manutenção da continuidade e da eficiência operacional da Instituição. O levantamento da demanda abrangeu Coordenadorias, Departamentos e Núcleos Regionais, assegurando que a contratação corresponda às reais necessidades institucionais.
- 4.4.** A necessidade de aquisição de itens como webcams e fones de ouvido é particularmente estratégica, levando em conta as atividades institucionais realizadas em ambiente virtual. A participação de membros e servidores em audiências, reuniões do Conselho Superior e outros encontros administrativos exige comunicação de alta qualidade, garantindo a transparência e a identificação dos participantes nos procedimentos oficiais.
- 4.5.** Destaca-se, ainda, a necessidade de fortalecimento da infraestrutura tecnológica em espaços como a sala da Defensoria Pública instalada no Instituto de Administração Penitenciária do Amapá – IAPEN e dos Núcleos Regionais. Desde junho de 2024, a DPE/AP passou a viabilizar visitas virtuais de assistidos privados de liberdade com seus familiares, em razão de dificuldades como a distância geográfica ou o alto custo de deslocamento para encontros presenciais.
- 4.6.** A infraestrutura que permite a realização dessas vídeochamadas representa um avanço crucial para a humanização da pena, pois minimiza os impactos negativos do encarceramento e fortalece os laços familiares. Além disso, demonstra o compromisso da Defensoria com o acesso universal à justiça, reforçando seu papel de amparar jurídica e socialmente os cidadãos amapaenses.
- 4.7.** Aponta-se, ainda, as ações realizadas através da Carreta de Atendimentos Itinerante. Na organização e preparação de cada Mutirão de Atendimentos, há uma estruturação e configuração física para montagem dos equipamentos como computador, teclado, mouse, impressora, itens fundamentais para que cada atendimento ocorra de forma adequada e satisfatória.
- 4.8.** Nesse cenário, importa dizer que a aquisição de acessórios de informática possuem necessidade de contratação frequente, ora por substituição pelo desgaste natural, pela defasagem tecnológica ou mesmo pelo aumento da demanda. A falta desses itens impacta diretamente na produtividade e na capacidade de execução de tarefas institucionais.
- 4.9.** Registra-se que, historicamente, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, por meio do sistema "Chamados TI", atendeu diversas solicitações relacionadas tanto à substituição de periféricos com problemas de funcionamento, como teclados e mouses, quanto ao fornecimento de equipamentos para a instalação de novos espaços ou salas.
- 4.10.** Logo, a aquisição desses objetos é fundamental e essencial para a continuidade das atividades administrativas, técnicas e finalísticas, bem como para o bom desempenho das atividades institucionais, garantindo a satisfação dos usuários e da população assistida.
- 4.11.** Para garantir maior eficiência nas compras públicas da Defensoria, foi realizada uma análise de contratações anteriores que atenderam necessidades semelhantes à atual, presente no item 7 deste Estudo, em conformidade com o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 37/2024 – DPE/AP. Esse levantamento permite identificar boas práticas, corrigir falhas verificadas e prevenir obstáculos, sobretudo em contratações de execução continuada ou fornecimento

recorrente, assegurando maior qualidade, segurança e alinhamento ao interesse público.

4.12. E, a fim de assegurar a eficiência operacional e a continuidade dos serviços institucionais, a DPE/AP busca adquirir suprimentos de informática que sejam compatíveis com a infraestrutura tecnológica já existente. Essa compatibilidade é fundamental para otimizar o desempenho e a conectividade, além de garantir a ergonomia, confiabilidade e durabilidade dos equipamentos periféricos.

4.13. As descrições mínimas e quantidades estão indicadas no item 7 (Estimativa de quantidades) deste ETP, com indicação de elementos/características para que se proceda a análise do objeto quando necessário.

4.14. Acrescenta-se que, de acordo com a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, em seu Anexo II, item 1.5, alínea "a", os objetos demandados são classificados como Infraestrutura de TIC (conjunto de componentes técnicos, hardware), que integram a base física da estrutura de TI. Em termos práticos, essa infraestrutura corresponde aos equipamentos e dispositivos físicos — como computadores, teclados, mouses, fontes de energia e roteadores — que dão suporte ao funcionamento da tecnologia, assegurando o processamento, o armazenamento e a transmissão das informações necessárias às atividades institucionais.

4.15. Levando em conta a classificação acima definida e a descrição contida no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 32/2024 - DPE/AP, conclui-se que os objetos não se enquadram na categoria de bens de luxo.

4.16. Da mesma forma, verifica-se que os itens em questão se enquadram como **bens de natureza comum**, pois suas características e especificações são padronizadas, amplamente reconhecidas no mercado e permitem definir objetivamente os critérios de desempenho e qualidade exigidos pela Administração para a contratação. Tal classificação está em conformidade com o inciso I do art. 2º da Portaria nº 32/2024 – DPE/AP e com o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.17. Assim, pretende-se realizar a contratação através da seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso para a Administração, observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além daqueles outros princípios dispostos no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Segurança Institucional	Acleildo Barbosa dos Santos

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Necessidades do Negócio

6.1.1. A aquisição de suprimentos de informática é fundamental para manter a eficiência operacional da DPE/AP, garantir a modernização dos equipamentos e possibilitar o alinhamento com diretrizes estratégias e normativas vigentes.

6.1.2. Dito isto, o objeto da contratação deve prover:

6.1.2.1. Apoio às atividades administrativas e operacionais, para que os servidores tenham equipamentos adequados para desempenhar suas funções;

6.1.2.2. Modernização e padronização dos equipamentos, mantendo um parque tecnológico atualizado e uniforme, contribuindo para a eficiência e segurança da informação, posto que a substituição e ampliação desses suprimentos garantem a compatibilidade com os sistemas da instituição e evitam falhas decorrentes do uso de equipamentos obsoletos;

6.1.2.3. Melhoria na comunicação e no trabalho remoto, visto que os recursos de tecnologia são muito utilizados nas reuniões virtuais. A aquisição de câmeras

web e periféricos de qualidade permitem uma comunicação mais eficiente.

6.2. Descrição da necessidade tecnológica

6.2.1. A necessidade tecnológica se pauta na Infraestrutura de TIC - Hardware - que se refere a parte física de um computador ou dispositivo eletrônico, que pode ser visto ou tocado e inclui tanto componentes internos (placa mãe, memória RAM, processador), quanto externos (monitor, teclado, mouse, webcam). A seguir, tem-se os itens demandados para futura aquisição:

6.2.1.1. Câmera web - resolução mínima 720p HD (1280 x 720 pixels) para qualidade de imagem superior; compatibilidade com sistemas operacionais utilizados na DPE/AP; conectividade USB para facilitar a instalação e uso; recursos adicionais como ajuste automático de iluminação e microfone embutido para melhor experiência em videoconferências.

6.2.1.2. Kit Teclado e Mouse - conjunto de teclado e mouse, receptor sem fio USB, garantindo flexibilidade para diferentes necessidades design ergonômico para conforto em uso prolongado; sensor óptico de alta precisão para melhor resposta aos comandos. Teclado com layout ABNT2, para padronização conforme normas nacionais; teclado resistente e silencioso para maior durabilidade e conforto; modelo sem fio, conforme a necessidade dos usuários; compatibilidade com o equipamentos e computadores já existentes na instituição.

6.2.1.3. Fonte para PC - componentes essenciais para o funcionamento dos computadores. A substituição ou reposição das fontes visa garantir o pleno funcionamento das estações de trabalho, evitando falhas de energia que possam comprometer o desempenho e a vida útil dos computadores.

6.2.1.4. Memória de 8GB - a ampliação ou reposição de memória RAM de 8GB objetiva assegurar maior fluidez na execução das atividades, contribuindo para a agilidade dos serviços prestados, compatibilizando os equipamentos com versões mais recentes dos sistemas operacionais softwares institucionais e navegadores utilizados nas rotinas da Defensoria Pública.

6.2.1.5. Fones de ouvido com microfone - são indispensáveis para a realização de atendimentos remotos, audiências virtuais, reuniões por videoconferência, treinamentos e demais atividades que envolvem comunicação à distância. A sua utilização favorece a qualidade do áudio, promove privacidade nas tratativas e reduz ruídos externos durante os atendimentos, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e otimizando o tempo de resposta ao cidadão assistido.

6.2.2. Qualquer divergência das especificações dos itens entre o Catálogo de Materiais - CATMAT e aquelas descritas neste artefato e no futuro Termo de Referência, prevalecerão as especificações deste ETP e do futuro TR.

6.3. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.3.1. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

6.3.1.1. Especificações técnicas de hardware compatíveis com o ambiente da DPE/AP;

6.3.1.2. Definição de padrões técnicos que garantem integração, acessibilidade e segurança da informação;

6.3.1.3. Conformidade com as linguagens de programação e interfaces em uso pela instituição;

6.3.2. Requisitos de instalação e uso

6.3.2.1. Entrega eficiente da solução, abrangendo desenvolvimento e configuração;

6.3.2.2. Uso de melhorias e técnicas alinhadas às práticas do setor, de modo que os servidores consigam manusear os objetos sem dificuldades técnicas.

6.3.3. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

6.3.3.1. Deverão ser atendidas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, incluindo controle de acesso, para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados eventualmente tratados no âmbito da execução contratual;

6.3.3.2. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidade decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 e outras regulamentações de segurança da informação aplicáveis.

6.3.3.3. Considerando que a presente contratação poderá envolver o compartilhamento e tratamento de dados pessoais dos representantes legais da Administração e da Contratada, deverá ser observado o cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, que assegurem a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger o dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição ou divulgação indevida, em conformidade com os artigos 46 a 51 da LGPD, que tratam da segurança e das boas práticas de proteção de dados.

6.3.3.4. Durante a divulgação dos atos relacionados à contratação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que sejam adotadas medidas de anonimização ou supressão parcial de dados pessoais sensíveis ou identificadores, restringindo-se a publicação ao nome do representante legal da contratada e à matrícula funcional do servidor público representante da Administração, a fim de evitar exposição de informações desnecessárias como CPF ou dados pessoais não exigidos por lei.

6.3.4. Requisitos temporais

6.3.4.1. A entrega dos materiais deverá ser efetivada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação e recebimento da Nota de Empenho de Despesa/Ordem de Fornecimento de Bens, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pela DPE/AP.

6.3.5. Requisitos de metodologia de trabalho

6.3.5.1. O fornecimento dos equipamentos será feito de forma parcelada, conforme a necessidade da DPE/AP e está condicionado ao recebimento pela Contratada da Ordem de Fornecimento de Bens emitida pela Defensoria Pública.

6.3.5.2. A Ordem de Fornecimento indicará o tipo de equipamento, a quantidade e o local no qual os equipamentos deverão ser entregues.

6.3.5.3. A Contratada deverá disponibilizar canais de comunicação eficazes para contato e registro de ocorrências como e-mails, portal de atendimentos ou sistema de chamados e canais telefônicos, com horários e períodos/turnos de funcionamento.

6.3.5.4. A contratada deverá acompanhar o andamento do fornecimento dos equipamentos e manter a DPE/AP informada sobre quaisquer ocorrências relevantes durante o processo.

6.3.6. Requisitos de garantia e assistência técnica

6.3.6.1. A empresa contratada, ainda que não seja a fabricante, será responsável pela qualidade e autenticidade dos itens, devendo substituir, por sua conta, total ou parcialmente, qualquer bem que apresente vício ou defeito.

6.3.6.2. Deverá ser exigida garantia conforme a especificação do produto, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de novembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e suas atualizações.

6.3.6.2.1. Considerando a natureza dos itens a serem adquiridos e sua baixa complexidade, não se justifica a exigência de garantia contratual ou estendida. Essa obrigação geraria custos adicionais nas propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria DPE/AP, o que comprometeria a economicidade da contratação e o caráter competitivo do certame.

6.3.6.3. O período de garantia começará a contar no primeiro dia útil após o recebimento definitivo do objeto, cujo recebimento é regulamentado pelo art. 140, II, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 19, inciso III, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP.

6.3.6.4. O mesmo entendimento adotado quanto à garantia aplica-se à assistência técnica. Como já visto, os bens a serem adquiridos (periféricos e componentes de informática como teclado, mouse, webcam, memória de 8GB, fonte 500W, fone de ouvido), são itens comuns de tecnologia, amplamente disponíveis no mercado e de simples instalação e utilização, não exigindo assistência técnica para sua operação ou manutenção, pois a agilidade na troca é mais eficaz do que um processo de reparo que seria demorado e, muitas vezes, antieconômico.

6.3.6.5. Adicionalmente, eventuais defeitos de fabricação ou funcionamento estão usualmente cobertos pela garantia do fabricante, o que torna desnecessária a exigência de assistência técnica permanente no âmbito da contratação.

6.3.7. Requisitos de verificação de conformidade técnica do objeto

6.3.7.1. O art. 17, IV, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 prevê mecanismos de verificação técnica da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, a fim de confirmar que o produto, serviço ou solução ofertada realmente atende às exigências do Edital e do Termo de Referência. Isto é, não basta o licitante oferecer o menor preço, é preciso demonstrar que o objeto proposto é compatível e adequado às especificações técnicas exigidas.

6.3.7.2. A finalidade disso é assegurar a vantajosidade da proposta e prevenir contratações ineficazes, evitando a entrega de bens inadequados e descumprimento de especificações técnicas.

6.3.7.3. Essa verificação pode ocorrer por meio de homologação de amostras (o licitante apresenta um exemplar do produto ofertado), exame de conformidade (o órgão confere se o produto ofertado corresponde exatamente às especificações técnicas do Termo de Referência), prova de conceito (o produto é testado em situação real ou simulada para comprovar seu desempenho e adequação), ou outros testes de interesse da Administração, conforme o caso.

6.3.7.4. Tendo em vista que os objetos desta proposta de aquisição (teclados, mouse, webcam, fones de ouvido, etc) são bens de prateleira, amplamente padronizados, entende-se que o exame de conformidade mostra-se um método adequado, proporcional e suficiente para a análise da proposta. Ele consiste na avaliação técnica documental dos produtos ofertados, com base em catálogos, manuais, folders apresentados pelo licitante provisoriamente vencedor, de modo

a comprovar que os bens atendem integralmente aos requisitos funcionais e de desempenho.

6.3.7.5. Maiores detalhamentos acerca do procedimento do exame de conformidade serão especificados no futuro Termo de Referência.

6.3.8. Requisitos de sustentabilidade

6.3.8.1. O art. 5º e o art.11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 destacam a importância da sustentabilidade como um dos princípios fundamentais a serem observados nas contratações públicas. Isso significa que a Administração deve buscar contratar serviços e adquirir produtos de forma a promover o desenvolvimento sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos, como prevê o parágrafo único do art. 10, da Portaria nº 40/2024 - DPE/AP.

6.3.8.2. Assim, a futura Contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, atendendo aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 7ª Edição, Setembro/2024, e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010, regulamentado pelo Decreto nº 10.936/2022).

6.3.8.3. A fim de enquadrar os itens demandados no conceito de TI Verde (práticas e soluções que visam minimizar o impacto ambiental do setor de tecnologia), os equipamentos devem ser eficientes no consumo de energia. A Contratada também deve-se atentar quanto a redução de resíduos, através de reciclagem e descarte adequado.

6.3.8.4. Os itens devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, garantindo proteção durante o transporte.

6.3.8.5. Por fim, deverá ser observado, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 da Portaria nº 393/2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - plano de sustentabilidade e uso racional dos recursos públicos.

6.3.9. Requisitos de subcontratação

6.3.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6.3.10. Garantia da Contratação

6.3.10.1. A garantia da contratação é uma medida adicional de cautela, que se colocada desnecessariamente, pode provocar apenas a elevação dos preços dos objetos adquiridos. No processo em tela, como já aclarado no subitem 6.3.6.2.1., não haverá a exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.11. Da indicação de marcas

6.3.11.1. Com base no art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal no 14.133/2021, para a contratação em tela, a indicação de marca se faz importante a fim de servir como referência para que a descrição dos objetos possa ser mais bem compreendida.

6.3.11.2. Isto se estabelece tendo em vista que a indicação de uma marca conhecida e reconhecida no mercado oferece maior segurança quanto à sua qualidade e durabilidade, posto que a reputação de uma marca e sua experiência no mercado podem ser consideradas como indicadores de confiabilidade e garantia de desempenho satisfatório ao longo do tempo, o que é essencial para o órgão.

6.3.11.3. Ademais, a escolha de uma marca que ofereça produtos de alta qualidade e durabilidade, naturalmente resulta em economia de recursos a longo prazo, já que produtos de alta qualidade reduz a necessidade de substituição precoce, caráter condizente com o princípio da economicidade.

6.3.11.4. Partindo disso, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública, por sua expertise e capacidade técnica, analisou a demanda e indicou marcas específicas que melhor atendem aos requisitos de desempenho, durabilidade e compatibilidade.

6.3.11.4.1. Webcam Logitech: a marca Logitech foi indicada pela Coordenadoria de TI em razão do desempenho superior em vídeoconferências, compatibilidade com múltiplos sistemas operacionais e ampla utilização no mercado corporativo, fatores que asseguram qualidade de imagem e estabilidade em reuniões remotas.

6.3.11.4.2. Fonte 500W Knup ATX - a marca apresenta padrão de confiabilidade e segurança elétrica já testado em estações de trabalho utilizadas pela instituição. Essa opção contribui para melhor durabilidade dos equipamentos e redução de falhas de sobrecarga ou variação de energia.

6.3.11.4.3. Fones de Ouvido Hoopson - a marca foi selecionada por apresentar maior durabilidade em uso contínuo e qualidade de áudio adequada para atividades institucionais que envolvem reuniões virtuais, gravações e atendimento remoto.

6.3.11.4.4. Memória 8GB Team Group - a indicação da marca se justifica pela reconhecida confiabilidade dessa fabricante e pela compatibilidade já validada com as placas-mãe dos microcomputadores utilizados pela Defensoria. A padronização e compatibilidade reduz riscos de incompatibilidade e facilita futuras expansões de memória.

6.3.11.5. Importa acrescentar que a Defensoria Pública, por meio do Processo Administrativo SEI nº 24.0.000002603-0, Pregão Eletrônico SRP nº 006/2024 - DPE/AP, ARP nº 25/2024 - DPE/AP, registrou preço de 300 microcomputadores da marca Dell (OptiPlex 7010 Micro Plus) acompanhados de acessório originais (teclado e mouse sem fio Dell KM3322W), onde, até então, adquiriu 100 computadores.

6.3.11.6. A indicação da marca Dell para o kit teclado e mouse se justifica para garantir a compatibilidade total com equipamentos já em uso, assegurando a plena funcionalidade do parque tecnológico. Logo, manter a mesma marca nos periféricos garante a compatibilidade técnica, facilita o suporte e a manutenção e otimiza a experiência do usuário.

6.3.11.7. A hipótese encontra respaldo no art. 41, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que admite a indicação de marca ou modelo em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração.

6.3.11.8. A aquisição de periféricos de qualidade é um investimento estratégico que vai muito além do simples funcionamento. São itens que têm impacto direto e positivo na produtividade e na eficiência. Por exemplo, uma webcam de alta definição aprimora a comunicação profissional, enquanto teclados e mouses ergonômicos aumentam a velocidade de trabalho e previnem lesões por esforço repetitivo. Já a memória RAM permite a execução de múltiplas tarefas sem lentidão, otimizando o fluxo de trabalho e uma fonte de alimentação robusta

protege o equipamento contra danos causados por picos de energia. Investir em qualidade é garantir um ambiente de trabalho mais saudável, eficiente e com menor custo operacional pela Administração.

6.3.11.9. Ressalta-se que a indicação de marca é uma facilitação técnica, que serve como um ponto de partida para a licitação, cujo objetivo final é adquirir o produto que, independente da marca, atenda plenamente às necessidades da compatibilidade, qualidade e preço da Defensoria Pública.

7. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS

7.1. A fim de se ter uma ideia segura dos quantitativos dos itens, a diligência adotada foi a prospecção das necessidades de cada Coordenadoria/Departamento, que resultou no Documento de Formalização de Demanda DFD nº 181/2024 no sistema Compras.gov. Essas demandas foram analisadas e consolidadas em uma única contratação, resultando na Contratação nº 9/2025 do Plano de Contratação Anual da DPE/AP.

7.2. Outro método aplicado foi a análise dos dados e volumes históricos de aquisições anteriores, que apresentaram os seguintes quantitativos:

Processo Administrativo nº.: 3.00000.191/2022 Pregão nº.: 19/2022				
Descrição	Quantidade Registrada	Quantidade Adquirida	ARP nº	Vigência Expirada em
WEBCAM - ESPECIFICAÇÕES PADRÕES DE MERCADO: Tipo de conexão : USB CABO. Requerimentos de Hardware : Interface USB 2.0 e 3.0 Requisitos de Sist. Operacional : Windows, Linux e MACOS Controle de áudio e vídeo: Funções de vídeo e microfone para ativar e desativa via PC Foco da câmera : DFOV 95 ° Resolução : FHD (1.920 x 1.080) Microfone integrado : Dois microfones incorporados Portas entrada e saída : Ângulo de filmagem : Panorâmica & inclinação. Marca: RELEE - WB140	400	200	32/2022	07/11/2023
Processo Administrativo nº.: 3.00000.150/2022 Pregão nº.: 08/2022				
Descrição	Quantidade Registrada	Quantidade Adquirida	ARP nº	Vigência Expirada em

TECLADO USB KU-0225 ABNT2 NOVO ORIGINAL. Teclado Usb KU-0225. Abnt2 Novo Original O teclado USB apresenta inclinação ajustável e um cabo de dois metros para aumentar a flexibilidade e o conforto. Este teclado comercial preto está disponível em muitos dos principais idiomas. Ficha Técnica: Marca:Modelo: KU-0225 referencial). Apresenta: Layout em tamanho normal (inclui a tecla Windows) Suporta: Windows 7, o Windows 8, o Windows 8.1, o Windows 10 Oferece: Três níveis de inclinação do teclado Inclui atalhos do Windows destacados para ajudar a maximizar a produtividade Possui: Conector USB Conteúdo da Embalagem: 01 Teclado USB KU-0225. Marca: LENOVO.	30	30	29/2022	24/10/2023
--	----	----	---------	------------

7.3. A tabela abaixo apresenta os itens da demanda atual, a quantidade e o valor estimado:

Item	CATMAT	Descrição	Un. de Medida	Qnt.	Valor Estimado
01	481780	Câmera Web - captura cores: 4k a 30 fps, lente: campo de visão: 60°. foco fixo (otimizado para captura de rostos) características: Cor: preto; Microfone embutido; conexão: USB; Resolução: 3840 x 2160 pixels (4k); Compatibilidade: Windows, macOS, Linux Marca/Modelo de referência: EMMET E3117 EMEET SmartCam C960 4K	Unidade	300	R\$ 373,24

02	380917	Kit Teclado e Mouse -MOUSE conectividade: SEM fio, sensor óptico, tamanho padrão, tipo de conector: bluetooth/receptor USB, DPI (sensibilidade) ajustável botões (clique direito/esquerdo + scroll wheel) Scroll wheel com função de clique. TECLADO: conectividade: SEM fio, padrão, tipo de conector: USB Receptor: sem fio Layout: ABNT2 Idioma: Português Brasil Cor: Preto Marca/Modelo de referência: Dell KM3322W	Unidade	300	R\$ 246,69
03	336833	Fonte PC Fonte 500W Certificação de eficiência: 80 Plus Bronze (mínimo recomendado) Eficiência: 82% ~ 85% ATX 24 pin (alimentação da placa mãe) Pelo menos 1 conector PCIe Cabo semi- modulares Cor: preto Voltagem: 127/220V Marca/Modelo de referência: Knup ATX 500W	Unidade	100	R\$ 436,81
04	627111	Memória 8GB Capacidade: 8GB Tipo: DDR4 Frequência: 3000 MHz Dimensões: 32 x 140 x 7 mm Marca/Modelo de referência: Team Group TLZRD48G3000HC 16C01	Unidade	100	R\$ 222,58
05	475886	Fones de ouvido - isolamento acústico, microfone embutido com redução de ruído, conectividade via USB ou P2, estrutura ajustável e acolchoada para uso prolongado, compatibilidade com sistemas operacionais Windows e macOS, e ampla resposta de frequência para áudio nítido. Comprimento do cabo: 1,2m Marca/Modelo de Referência: Hoopson F-203-VM	Unidade	300	R\$ 137,24

7.4. Destaca-se, ainda, que a definição do quantitativo também levou em consideração o número atual de servidores e colaboradores em exercício na instituição. Hoje, a Defensoria Pública possui um quantitativo de mais ou menos 500 membros e servidores ativos, conforme dados coletados junto ao portal da transparência ([Portal da Transparência](#)). Logo, é necessário garantir que todos disponham de infraestrutura mínima para o adequado desempenho de suas funções. A previsão contempla, portanto, tanto a substituição de itens inservíveis quanto a dotação de equipamentos para novos postos de trabalho, decorrentes da expansão institucional.

7.5. Em síntese, foram realizadas diligências internas para determinar o quantitativo dos

equipamentos, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como art. 5º, inciso V, da Portaria nº 37/2024 - DPE/AP.

7.6. O levantamento considerou fatores como a prospecção de necessidades junto às áreas solicitantes; a avaliação de aquisições e consumos de itens similares em exercícios anteriores, que permitiu projetar uma demanda média anual; a capacidade tecnológica atual da instituição, o número de servidores e a necessidade de padronização dos equipamentos para assegurar a compatibilidade e a otimização do parque tecnológico.

7.7. Logo, o quantitativo demandado está em conformidade com a necessidade institucional, refletindo a realidade atual da demanda e garantindo a adequação entre o objeto pretendido e as atribuições da Defensoria Pública.

7.8. O resultado dessa análise é a estimativa consolidada de quantidades apresentada na Tabela presente no subitem 7.3, que reflete de forma precisa a necessidade da instituição e possibilita o correto dimensionamento da contratação, assegurando eficiência, economicidade e planejamento adequado da compra pública, em linha com os princípios previstos da Lei de Licitações e Contratos.

7.9. Em relação a definição do valor estimado, foi realizada pesquisa de preços com base nas especificações do objeto, cujo parâmetro utilizado foi a de contratações similares elaboradas por outros órgãos da Administração, como prevê o art. 3º, inciso II da Portaria nº 35/2024 - DPE/AP.

7.10. O detalhamento da pesquisa de preços está disposta no item 13 deste Estudo.

8. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

8.1. Os itens demandados possuem natureza comum, sendo amplamente disponíveis e padronizados no mercado. Não há variações significativas em suas características, especialmente no contexto da Administração Pública, onde as diferenças se restringem, em geral, à marca e ao fabricante.

8.2 Destaca-se que a pesquisa de soluções deve considerar tanto aspectos técnicos quanto econômicos, podendo ser embasada em diversas fontes, a fim de garantir um levantamento abrangente e diversificado.

8.3. Dito isto, para que a demanda seja atendida, são visualizada as seguintes soluções:

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
01	Almoxarifado Virtual Nacional
02	Aquisição pela própria DPE/AP

8.4. O Almoxarifado Virtual Nacional (AVN) é uma iniciativa da Central de Compras da Secretaria de Gestão Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

8.5. É um serviço logístico que inclui um sistema informatizado para o fornecimento de materiais de expediente e suprimentos de informática, com entregas em todo o país. O objetivo é reduzir custos administrativos, simplificar o processo de aquisição, otimizar o uso do espaço ao minimizar estoques e proporcionar uma solução prática e eficiente. O serviço está disponível para órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, além de entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, em que os órgãos interessados podem participar da Intenção de Registros de Preços (que é dividida por região) ou fazer Adesão à Ata de Registro de Preços.

8.6. Em consulta ao site oficial do AVN ([Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - AVN](#)), os órgãos interessados já manifestaram interesse em aderir à IRP 02/2025, não havendo mais prazo para registrar interesse. O procedimento licitatório está na fase de conclusão, onde haverá possibilidade de adesão durante a vigência da nova ata.

8.8. Embora o AVN represente uma alternativa viável e vantajosa para aquisições futuras, especialmente em contextos planejados e com previsibilidade de uso, sua utilização como solução prioritária para o atendimento desta demanda não é satisfatória, considerando a fase

em a aquisição dos itens se encontra e o prazo efetivo da entrega na Defensoria. Em razão disso, a solução 1 foi descartada.

8.7. A condução de uma aquisição realizada pela própria Defensoria traz maior controle sobre o processo e sobre os critérios de avaliação, de modo que os fornecedores selecionados atendam aos padrões de qualidade desejados. Sem contar que todos os atos dependerão apenas dos agentes públicos do órgão, favorecendo o planejamento e a instrução processual. Dada estas considerações e dentre os meios de aquisição disponíveis, convém a utilização da modalidade prevista no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 que trata do Pregão, pois, como apontado no subitem 5.2, o objeto da demanda tem característica comum e em observância ao art. 6º, XLI, da mesma lei, o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para bens e serviços dessa natureza. A referida modalidade tem caráter ágil, com prazos reduzidos, admite o formato eletrônico, com participação remota e ampla competitividade, aumentando a obtenção de melhores preços e condições. Por tudo isso, a solução 2 se apresenta técnica e economicamente viável para atender a necessidade da Defensoria Pública do Amapá.

9. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

9.1. Após identificar as possíveis soluções, foi realizada uma análise comparativa, considerando aspectos econômicos e qualitativos, para aprimorar e tornar mais clara a visualização das informações descritas no subitem anterior.

Requisitos		Cenários	
		Almoxarifado Virtual Nacional	Aquisição pela própria DPE/AP
Negócios	Atende ao princípio da economia processual, em relação à duração razoável do processo	Atende	Atende
	Atende aos requisitos de garantia	Não atende	Atende
	Atende todas as quantidades solicitadas	Não atende	Atende
Tecnológico	Atende todos os itens	Não atende	Atende
	Atende todas as especificações e características	Não atende	Atende
Resultado da análise		Não Atende	Atende

9.1. Diante disso confirma-se que a opção mais adequada para suprir a necessidade de aquisição de suprimentos de informática é contratação pela própria DPE/AP.

10. REGISTRO DAS SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

10.1. Depois de análise das possíveis formas de aquisição, foram identificadas 2 alternativas: Almoxarifado Virtual Nacional e Aquisição pela própria DPE/AP.

10.2. No entanto, a primeira opção foi considerada inviável pela seguinte razão:

10.3. Almoxarifado Virtual Nacional

10.3.1. Catálogo limitado de itens disponíveis, já que o AVN opera com base em um catálogo de itens padronizados, o que pode não contemplar todas as especificações técnicas ou modelos desejados pela instituição. Isso limita a autonomia do órgão na escolha de equipamentos mais compatíveis com sua realidade operacional.

10.3.2. O risco de descontinuidade é um fator considerável, pois caso o fornecedor contratado enfrente problemas operacionais, a indisponibilidade do AVN pode ser prolongada, o aumenta o risco de desabastecimento em situações urgentes.

11. REGISTRO DE SOLUÇÃO CONSIDERADA VIÁVEL

11.1. Já a solução considerada viável e adequada é a aquisição pela própria Defensoria Pública e ela se justifica pelos seguintes fatores:

11.1.1. Atendimento integral aos requisitos técnicos e operacionais: a aquisição autônoma permite que a DPE/AP estabeleça requisitos técnicos detalhados, garantindo que todos os itens adquiridos atendam plenamente às necessidades institucionais.

11.1.2. Compatibilidade com os sistemas utilizados: os produtos serão selecionados conforme a necessidade de integração com os sistemas operacionais e equipamentos já utilizados na instituição.

11.1.3. Garantia de qualidade e durabilidade: a exigência de padrões mínimos de desempenho assegura que os produtos tenham maior vida útil e melhor funcionalidade.

11.1.4. Maior controle sobre a aquisição: a DPE/AP pode exigir certificações ambientais, garantindo a responsabilidade ambiental da contratação. O Edital e demais artefatos confeccionados pela equipe de planejamento do órgão pode prever garantia mínima necessária e assistência técnica, além da flexibilidade de quantidade e prazo de entrega, visto que a aquisição será planejada conforme a necessidade da instituição, evitando a falta e o excesso dos objetos.

11.1.5. Autonomia na contratação, que garante segurança jurídica e econômica, assegura conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, fomenta a competitividade, favorecendo melhores preços e condições contratuais e evita a dependência de outros órgãos.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

12.1. A solução de TIC a ser contratada consiste em suprimentos de informática, cujos objetos estão listados na tabela apresentada no subitem 7.3 deste ETP. Esses itens são classificados como infraestrutura de TIC, por se tratarem de componentes técnicos externos — hardware, que possuem conexão com o computador para que ele consiga desenvolver suas funções complementares, cuja categoria está prevista nos termos da alínea “a”, item 15, Anexo II, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

12.2. Também são tidos como bens comuns, já que possuem especificações usuais de mercado, definidos de forma objetiva, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Nesse momento, é oportuno reforçar que o método de contratação avaliado como viável é a aquisição pela própria Defensoria Pública, que representa o pleno atendimento aos requisitos da necessidade preestabelecidos, o aspecto de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização e competição.

12.4. Tendo em vista o que trata o subitem 12.2 e como visto no subitem 8.12, a via adequada para a aquisição é a Licitação na modalidade Pregão, estabelecida no art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, na sua forma eletrônica, seguindo o rito procedimental comum (fases preparatória, divulgação do Edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, recursal e homologação), vide art. 17 da Lei de Licitações e Contratos. O critério de julgamento adequado é o menor preço por item (art. 33, inciso I, Lei Federal nº 14.133/2021), que irá considerar o menor dispêndio para a DPE/AP, em que a proposta deverá atender aos padrões mínimos de qualidade, cumprindo os requisitos e especificações estabelecidos.

12.5. Para essa modelagem de contratação, será adotado o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no art. 3º, incisos I e II, da Portaria nº 46, de 2024 – DPE/AP e Decreto Federal nº 11.462, de 2023. Tal escolha se justifica pela natureza dos objetos a serem adquiridos, cuja demanda é frequente, seja pela necessidade de atualização tecnológica, pela substituição decorrente do desgaste natural ou pelo crescimento da estrutura institucional. O uso do SRP também se mostra adequado por permitir entregas parceladas, conforme a necessidade da Defensoria, que é o

caso desta aquisição, de acordo com o subitem 6.3.5.1 deste ETP.

12.6. Além disso, a abordagem do SRP está em consonância aos princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, como o da eficiência, interesse público, economicidade, transparência e o desenvolvimento nacional sustentável, trazendo diversos benefícios para as compras públicas, como a efetividade e redução de custos, já que os preços estão previamente negociados e registrados, resultando em economia significativa para a Defensoria Pública, o estímulo à concorrência e à inovação, quando estabelece preços registrados a uma variedade de fornecedores, incentivando empresas a oferecerem produtos e serviços de melhor qualidade e menor impacto social e ambiental, a transparência e boa governança, já que os preços registrados são públicos e acessíveis a todos os interessados, contribuindo para o combate à corrupção e para o uso eficiente dos recursos públicos e a promoção de práticas sustentáveis, quando o órgão utiliza o SRP como ferramenta para práticas sustentáveis, estabelecendo critérios de seleção que levem em conta o desempenho ambiental e social dos fornecedores.

12.7. Para mais, o uso do sistema de registro de preços apresenta vantagens como agilidade, economia de tempo e redução de burocracia, uma vez que, com os preços previamente registrados, há dispensa da repetição de etapas como a elaboração de editais, análise de propostas e condução de novas licitações. Destaca-se ainda a flexibilidade do modelo, que permite aos órgãos públicos realizar aquisições conforme suas necessidades específicas, sem a obrigação de adquirir a totalidade dos itens de uma só vez, dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços.

12.8. Acrescenta-se que a recente alteração no art. 21 da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP, promovida pela Portaria nº 823/2024 - DPE/AP, traz um benefício estratégico fundamental: a possibilidade de restabelecimento dos quantitativos originais em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

12.9. Essa nova regra fortalece o planejamento da contratação, assegurando a continuidade do fornecimento e evitando a necessidade de um novo e dispendioso processo licitatório, que não só otimiza recursos, mas também aumenta a segurança jurídica da contratação. E, para os fornecedores, a perspectiva de uma parceria de maior duração pode incentivar a apresentação de propostas mais competitivas, beneficiando diretamente a Administração Pública.

12.10. Considerando que o objeto da contratação se refere à aquisição de bens de pronta entrega, que não se enquadram como fornecimento contínuo (uma vez que não são consumidos de forma diária ou sucessiva, mas adquiridos apenas em situações específicas, como na ampliação da infraestrutura ou na substituição de equipamentos danificados ou obsoletos), entende-se que a formalização por instrumento contratual não se mostra necessária. Nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação poderá ser formalizada por outro instrumento hábil como nota de empenho de despesa ou autorização de compra, que produzirá os mesmos efeitos do contrato administrativo, restringindo-se a sua vigência ao prazo necessário para a entrega, o recebimento e o pagamento dos bens adquiridos.

12.11. Tendo em vista que a Defensoria Pública é a única contratante no processo de aquisição, resta dispensada a realização de procedimento público de Intenção de Registro de Preços, como prevê o § 2º, art. 7º da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP.

13. ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo total previamente estimado da contratação é de R\$ 293.090,00 (duzentos e noventa e três mil e noventa reais)

13.2. Embora a estimativa do valor da contratação para fins de Plano de Contratações Anual e Estudo Técnico Preliminar possa ser realizada por meio de um procedimento simplificado, conforme o tópico 35 da seção "Orientações e Procedimentos" do Portal de Compras do Governo Federal, no presente processo optou-se pela realização da Pesquisa de Preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em âmbito institucional, pela Portaria nº 35/2024 - DPE/AP.

13.3. A inclusão desse procedimento no Estudo Técnico busca fornecer subsídios precisos para

o planejamento financeiro da Administração, permitindo identificar previamente a viabilidade orçamentária da contratação e eventuais ajustes necessários antes da publicação do Edital.

13.4. Além do mais, essa análise prévia dos valores de mercado permite mitigar riscos de sobrepreço ou de preços inexequíveis que, por conseguinte, resulta em uma aquisição mais eficiente e transparente.

13.5. Assim, foi realizada pesquisa de preços com base nas especificações do objeto, cujo parâmetro utilizado foi a de contratações similares elaboradas por outros órgãos da Administração, como prevê o art. 3º, inciso II da Portaria nº 35/2024 - DPE/AP.

13.6. Foram consultadas 03 (três) contratações similares para cada item que compõe o certame, todas realizadas há menos de 01 (um) ano, cujas especificações e requisitos apresentam compatibilidade com o objeto pretendido, às práticas de mercado e às exigências técnicas.

13.7. As contratações foram filtradas nos sistema Banco de Preços, que é uma ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. Os valores coletados foram automaticamente atualizados pelo próprio software através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

13.8. O preço estimado foi definido através da média dos preços obtidos, em consonância ao art. 4º, da Portaria nº 35/2024 - DPE/AP. Os valores unitário e total podem ser visualizados na Tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Und. de Medida	Qnt.	Empresa/UASG/ Contratante	Valor	Cálculo da Média	Valor de Referência	
							Unitário	Total
01	Câmera Web - captura cores: 4k a 30 fps, lente: campo de visão: 60º. foco fixo (otimizado para captura de rostos) características: Cor: preto; Microfone embutido; conexão: USB; Resolução: 3840 x 2160 pixels (4k); Compatibilidade: Windows, macOS, Linux CATMAT: 481780 Marca/Modelo de referência: EMMET E3117 EMEET SmartCam C960 4K	Und.	300	Prefeitura Municipal de Coronel Biaco RS NºPregão: 900202025 UASG: 988615	R\$ 329,99	$\frac{329,99 + 393,52 + 396,20}{3}$	R\$ 373,24	R\$ 111.972,00
				Governo do Estado de São Paulo Dispensa de Licitação nº 90002/2025 UASG: 102331	R\$ 393,52			
				Governo do Estado do Maranhão NºPregão: 90019/2024 UASG: 926473	R\$ 396,20			
	Kit Teclado e Mouse - MOUSE conectividade: SEM fio, sensor óptico, tamanho padrão, tipo de conector: bluetooth/receptor USB, DPI			Governo do Estado de São Paulo Dispensa de Licitação nº 90006/2025 UASG: 102120	R\$ 257,07			

02	(sensibilidade) ajustável botões (clique direito/esquerdo + scroll wheel) Scroll wheel com função de clique. TECLADO: conectividade: SEM fio, padrão, tipo de conector: USB Receptor: sem fio Layout: ABNT2 Idioma: Português Brasil Cor: Preto CATMAT: 380917 Marca/Modelo de referência: Dell KM3322W	Und.	300	Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio Grande do Sul NºPregão: 90001/2025 UASG: 927698	R\$ 259,54	257,07 + 259,54 + 223,45 3	R\$ 246,69	R\$ 74.007,00
				Conselho Regional de Farmácia do Estado do MT Dispensa de Licitação nº 90019/2024 UASG: 389448	R\$ 223,45			
03	Fonte PC Fonte 500W Certificação de eficiência: 80 Plus Bronze (mínimo recomendado) Eficiência: 82% ~ 85% ATX 24 pin (alimentação da placa mãe) Pelo menos 1 conector PCIe Cabo semi- modulares Cor: preto Voltagem: 127/220V CATMAT: 336833 Marca/Modelo de referência: Knup ATX 500W	Und.	100	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais Dispensa de Licitação Nº 90002/2025 UASG: 495370	R\$ 459,08	459,08 + 487,30 + 364,05 3	R\$ 436,81	R\$ 43.681,00
				Município de Ibipitanga Id: 13781364000106-1 000023/2024	R\$ 487,30			
				Prefeitura Municipal de Sulina NºPregão: 900352024 UASG: 988477	R\$ 364,05			
04	Memória 8GB Capacidade: 8GB Tipo: DDR4 Frequência: 3000 MHz Dimensões: 32 x 140 x 7 mm CATMAT: 627111 Marca/Modelo de referência: Team Group TLZRD48G3000HC 16C01	Und.	100	Câmara Municipal de Jacareacanga Id: 10221844000116-1-000006/2025	R\$ 233,01	233,01 + 200,14 + 234,60 3	R\$ 222,58	R\$ 22.258,00
				Governo do Estado de São Paulo Sec. de Seg. Pública Dispensa de Licitação: 90006/2024 UASG: 180374	R\$ 200,14			
				Prefeitura Municipal de Araguainha Id: 00003024	R\$ 234,60			

05	Fones de ouvido - isolamento acústico, microfone embutido com redução de ruído, conectividade via USB ou P2, estrutura ajustável e acolchoada para uso prolongado, compatibilidade com sistemas operacionais Windows e macOS, e ampla resposta de frequência para áudio nítido. Comprimento do cabo: 1,2m CATMAT: 455886 Marca/Modelo de Referência: Hoopson F-203-V	Und.	300	Conselho Regional de Nutrição Dispensa de Licitação nº: 90007/2025 UASG: 926091	R\$ 137,22	137,22 + 140,26 + 134,24 3	R\$ 137,24	R\$ 41.172,00
				Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica Dispensa de Licitação nº: 90067/2025 UASG: 120016	R\$ 140,26			
				Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro	R\$ 134,24			

13.9. Tendo em vista que os preços coletados não possuem oscilações significativas e que há um número competitivo de licitantes capazes de atender à necessidade da instituição, entende-se que a adoção do sigilo do orçamento não se faz necessária.

13.10. Caso se entenda oportuno, os resultados aqui obtidos poderão ser adotados como valor de referência definitivo, devido estar atualizado e em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pela Portaria nº 35/2024 - DPE/AP. Para tanto, será indispensável a formalização do Mapa de Pesquisa de Preços, que é documento essencial previsto no art. 7º da Portaria nº 35/2024 - DPE/AP, que consolida de forma estruturada as informações necessárias para fixação do preço de referência da contratação.

14. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

14.1. Sob a perspectiva técnica, a aquisição realizada pela própria DPE/AP é a solução mais apropriada, pois assegura o atendimento integral às especificações tecnológicas, promove sustentabilidade, garante suporte e durabilidade dos equipamentos e oferece maior controle e eficiência no processo de aquisição. Trata-se, portanto, da alternativa que melhor responde às necessidades estratégicas e operacionais da área de Tecnologia da Informação da instituição.

15. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

15.1. A aquisição de suprimentos de informática realizada pela Defensoria Pública através de Pregão Eletrônico, via Sistema de Registro de Preços, é economicamente vantajosa, pois possibilita alcançar melhores preços e condições contratuais. É um modelo de contratação transparente, rápido, acessível e que estimula a participação de vários fornecedores, aumentando a chance de propostas proveitosas, aliando qualidade e economia.

15.2. Sem contar que essa estratégia permite que a DPE/AP planeje sua compra com base na real necessidade institucional, evitando tanto o desperdício quanto a falta de materiais essenciais ao funcionamento das áreas de T.I e Administrativa.

16. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

16.1. Com a pretensa aquisição, busca-se:

16.1.1. atender às necessidades das Coordenadorias, permitindo a continuidade de

suas atividades administrativas;

16.1.2. atualizar o parque tecnológico da DPE/AP;

16.1.3. adquirir materiais ergonômicos aos membros e servidores, garantindo saúde ocupacional.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

17.1. Não há providências adicionais a serem adotadas para a aquisição.

17.2. Em razão da solução escolhida, é desnecessária qualquer intervenção no ambiente da instituição para que os objetos da futura aquisição possam ser fornecidos plenamente.

18. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Da licitação por itens

18.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 40, inciso V, alínea “b” e a Súmula nº 247 do TCU, orientam que a aquisição deve atender ao princípio do parcelamento, sempre que o objeto for divisível e quando essa modelagem se apresente tecnicamente viável e vantajosa para a Administração, aumentando a competitividade pela ampla participação de licitantes.

18.2. A licitação por itens é a abordagem padrão para contratações públicas. O procedimento licitatório cujo Edital contemple vários itens individualizados e preveja o julgamento também por itens configura, na prática, um conjunto de licitações autônomas reunidas em um único processo.

18.3. Essa modalidade permite que a Administração Pública licite e adquira cada item separadamente, em que cada item é julgado e adjudicado de maneira independente, possibilitando que diferentes fornecedores sejam contratados em um mesmo certame, de acordo com sua especialização, podendo oferecer propostas em um ou mais produtos. Isso amplia a competitividade, o que geralmente resulta em preços mais vantajosos.

18.4. No presente caso, os bens a serem adquiridos consistem em suprimentos de informática de natureza heterogênea (webcam, kit teclado e mouse, fonte de alimentação, memória RAM, fones de ouvido). São bens de uso comum, comercializado por diferentes fornecedores, em que não há exigência técnica de padronização entre eles (um kit de teclado/mouse não precisa ser da mesma marca da webcam ou da fonte de alimentação), não apresentando, assim, interdependência técnica que justifique a contratação conjunta em lote único.

18.5. Isso significa que a compra de cada item de um fornecedor diferente não compromete o desempenho ou a funcionalidade do parque tecnológico da Defensoria.

18.6. Logo, diante das características e especificações dos objetos demandados, recomenda-se a divisão da licitação em itens, uma vez que tal medida não compromete a economia de escala. Essa abordagem permite aproveitar as peculiaridades e os recursos disponíveis no mercado, além de ampliar a competitividade entre os potenciais fornecedores, sem que haja perda de qualidade, atendendo, assim, ao interesse público envolvido.

18.7. Tal dinâmica coaduna com o propósito do Sistema de Registro de Preços, cuja vantagem maior é exatamente a possibilidade de se adquirir materiais de acordo com a demanda, sem a formação necessária de estoques. Por isso, o parcelamento da solução se mostra adequado para a futura contratação, com entrega parcelada, conforme demanda e capacidade de armazenamento da instituição.

18.8. Além disso, esta divisão já se comprovou viável, considerando as últimas licitações realizadas pela DPE/AP para objetos semelhantes, conforme demonstrado na Tabela apresentada no subitem 7.2.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação de serviço, mas que não precisam, necessariamente, serem adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes

são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

11.2. Desta forma, entende-se não haver necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para o objeto em questão.

20. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

20.1. A presente contratação está em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) da Defensoria Pública do Estado do Amapá para o exercício de 2025, de acordo com o que determina o art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e os dispositivos da Portaria nº 33/2024 – DPE/AP, que regulamenta a elaboração e execução do PCA no âmbito da Instituição.

20.2. O PCA é um instrumento estratégico destinado ao planejamento das aquisições de bens e contratações de serviços previstas para o exercício seguinte. Seu objetivo é assegurar maior eficiência, transparência e previsibilidade na gestão contratual. Por meio dele, a Administração Pública consolida antecipadamente suas demandas, promovendo a racionalização das contratações, a padronização de produtos e serviços e a economia de escala, garantindo que as compras públicas sejam realizadas com base em necessidades reais e às metas institucionais.

20.3. Além de evitar o fracionamento de despesas, a ferramenta alinha as compras com os instrumentos de governança da instituição, subsidia a elaboração da lei orçamentária e sinaliza as intenções ao mercado fornecedor, fomentando a competitividade e a inovação.

20.4. De acordo com o art. 10, §§2º e 3º, da Portaria nº 33, de 2024 - DPE/AP, o Plano de Contratações Anual da Defensoria Pública encontra-se devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/pca/11762144000100/2025>) e no sítio oficial da DPE/AP (<https://defensoria.ap.def.br/transparencias/6#ChegadaCorregedoria>).

21. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

21.1. A aquisição de suprimentos de informática podem gerar impactos ambientais em diferentes fases do ciclo de vida dos produtos, como a geração de resíduos eletrônicos (e-lixo) que, se descartados de forma inadequada, pode contaminar o solo e a água ou ainda a dificuldade de reciclagem, pois certos materiais utilizados em componentes eletroeletrônicos como plásticos, ligas metálicas e circuitos integrados.

21.2. Para mitigar esses impactos, é necessário que a Contratada atenda às normas ambientais vigentes e apresentem boas práticas de logística reversa e que prevejam o descarte ambientalmente adequada para reduzir impactos ambientais e promover a responsabilidade socioambiental no âmbito da Administração Pública, a fim de atender à Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022 e demais normativos sobre o tema.

22. CONCLUSÃO QUANTO À VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

22.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo, a equipe de planejamento considera a contratação viável tecnicamente, visto que há no mercado soluções que atendem ao objeto pretendido. Quanto à viabilidade econômica, entende-se que o quantitativo a ser contratado é estimado e será adequado ao orçamento programado e disponível para a despesa conforme a execução das demandas.

23. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

23.1. Em atendimento ao que dispõe o art. 7º da Portaria nº 37/2024 - DPE/AP, tendo em vista do baixo grau de complexidade do objeto e o seu caráter comum, verifica-se que as informações contidas neste Estudo não necessitam de classificação da informação, nos termos da Lei nº 12.527/2011, e estarão disponíveis para consulta quando da publicação do Edital.

Macapá - AP, 29 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Aclemildo Barbosa dos Santos
Coordenador de Segurança Institucional
Portaria nº 330, de 09 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

Tainá Vanessa Chagas Ribeiro Melo
Assessor Técnico Nível III
Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios - CLCC/DPE-AP
Portaria nº 1103, de 03 de outubro de 2023.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

À

Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2025 - DPE/AP**

Processo Administrativo SEI nº: 25.0.00000803-9

Seguindo os ditames editalícios, a empresa _____ (razão social) inscrita no CNPJ Nº. _____, sediada no endereço _____, telefone: _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, CPF Nº. _____, apresenta a proposta de preços, consoante ao Anexo I do presente **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº _____/2025 – DPE/AP** para aquisição de mobiliário (entrega e montagem) e eletrodomésticos para aparelhamento da Defensoria Pública do Amapá, conforme condições e exigências estabelecidas.

Item	Descrição do Objeto	Marca/Modelo/Fabricante	Qnt.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						
3						
...						
Valor Global						
Valor por extenso:						

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Declarações legais:

a) Declaramos que a presente proposta está em conformidade com todos os preceitos legais e regulamentares em vigor.

b) Declaramos que a validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua entrega.

c) Declaramos que o prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias.

d) Declaramos expressamente que, no(s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, fretes, embalagens, montagem e

e) Declaramos que concordamos com as cláusulas dispostas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, referentes à presente contratação.

ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.762.144/0001-00, com sede na Rua Eliezer Levy, nº. 1157, Bairro Centro, CEP. 68.900-083, Macapá/AP, neste ato representada pelo Defensor Público -Geral do Estado do Amapá, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO** nomeado pelo Decreto nº 1.117, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 8.089, de 25 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº ____/2025 – DPE/AP** e processo administrativo nº _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de suprimentos de informática, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1. do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Razão Social:		CNPJ nº	
Endereço:			
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone:			
Endereço Eletrônico:			
Representante Legal:			
RG nº/Órgão Expedidor/UF:		CPF:	

[illegible]

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios - CLCC-DPE/AP.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e do fornecedor.

4.2. A autorização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízos à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior relativo a efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5. O órgão ou entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1..

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso

de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações (art. 24, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP):

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do caput, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação

7. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem

aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º,

do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023, bem como da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital;

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023, bem como art. 2º, inc. III, da Portaria nº 46, de 10 de janeiro de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes por meio de assinatura eletrônica.

Macapá/AP, _____ de _____ de 202__.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor-Geral do Estado do Amapá



Documento assinado eletronicamente por **fabricio bruno souza barata**,
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS, em 07/11/2025, às
09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0164805 e o código CRC **76B02725**.